

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 6766

Revoga os incisos II e III do art. 1º do Decreto nº 6.554, de 17 de dezembro de 2020, que estabelecem pontos facultativos nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição do Estado e ainda;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; e

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os incisos II e III do art. 1º do Decreto nº 6.554, de 17 de dezembro de 2020, que estabelecem pontos facultativos nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Ficam suspensas, em todo o território do Estado, festas ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único. Determina o reforço da fiscalização estadual aos municípios quanto à proibição dos eventos descritos no caput deste artigo, proibindo

Publicado no Diário Oficial
Nº 10864 de 02/02/2021
Republicado no Diário Oficial
Nº _____ de ____/____/20

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 6766

aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscara, conforme determina a Lei nº 20.189, de 28 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em **02 FEV.** de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde